



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.179 DE 22 DE MAIO DE 2012**

**Dispõe sobre o pagamento de periculosidade aos agentes de trânsito, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.**

**Autor:** Vereador Denilson Ambrósio

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, o pagamento de Adicional de Periculosidade aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte.

§1º Farão jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte no efetivo exercício de suas atribuições;

§2º O Adicional de Periculosidade será no percentual de 60% (sessenta) por cento, calculado sobre o valor base de vencimento referente ao cargo ocupado;

§3º O Adicional de Periculosidade será incorporado aos vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a baixar quaisquer atos de regulamentação para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Os custos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei serão cobertos, se necessário, com abertura de créditos adicionais suplementares, conforme previsto no art. 6º, da Lei 4.138, de 17 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 22 de maio de 2012.

**Publicada em 23.05.2012 – HORA H**